

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 05
MAY 1993
612
AN.

DECRETO Nº 2.953, DE 5 DE MARÇO DE 1991

"ESTABELECE O PREÇO PARA DESPEJO DE LIXO EFETUADO POR TERCEIROS NO DEPÓSITO DA PREFEITURA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica estabelecido em Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), por tonelada o preço do serviço e atividade de despejo - de lixo por terceiros no depósito da Prefeitura.

Parágrafo Único - O valor em apreço será trimestralmente reajustado pela Taxa Referencial (T.R.) de que trata a Lei Federal nº 8.177, - de 1º de março de 1991.

Artigo 2º. Para usufruírem do serviço e atividade de que trata este decreto os interessados deverão estar especificamente cadastrados na Prefeitura para esse fim.

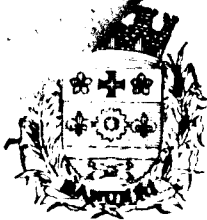
§ 1º. O prazo de cadastramento é de 15(quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2º. O requerimento de cadastramento, que deverá ser protocolado junto à Assessoria de Administração, deverá vir instruído com os documentos e dados seguintes:

- I - xerox do contrato social, no caso de pessoa jurídica, ou da cédula de identidade, tratando-se de pessoa física;
- II - xerox do cartão do C.G.C. ou C.P.F.;
- III - relação dos nomes das pessoas ou servidores autorizados a efetuarem o despejo.

Artigo 3º. Caberá a Assessoria de Administração efetuar, quinzenalmente, o levantamento dos despejos feitos pelos terceiros, e

Be



Prefeitura Municipal de

Barueri
PROG.
613
SM.

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastradas, preenchendo as respectivas guias de recolhimento.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados observados os prazos e condições abaixo:

- a) despejos efetuados de 1 a 15: até o dia 20 do mesmo mês;
- b) despejos efetuados de 16 a 31: até o dia 5 do mês seguinte.

§ 2º. O valor mínimo a ser recolhido por quinzena será o correspondente a 5 (cinco) toneladas.

Artigo 4º. O não recolhimento do valor no prazo consignado implicará na imediata cassação do cadastro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

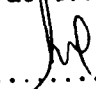
Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de março de 1991.


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

Barueri, 5 de março de 1991...


.....